**RAMOS EPI EQUIPAMENTO DE SEGURANCA**
AV. ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, 1597 W JARDIM ACACIA
TANGARA DA SERRA MT CEP: 78300-000
FONE: (65)3326-8183 liberaci.ramos@ramosepi.com.br

1 PREFEITURA TANGARA DA SERRA
MT FONE:
CPF: RG:

DOCUMENTO: OR0002422 EMISSAO: 13/03/20 TIPO: PROPOSTA DE VENDA VEND: JOAO
OBS:

P R O D U T O S

| CODIGO | FABRICANTE | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | NCM | UN | QUANT. | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1225 | 011 | RESPIRADOR PFF3 C/VAL - CA40909 | 63079010 | PC | 400,00 | 2,20 | 880,00 |
| 800 | 800370 | RESPIRADOR PFF2 C/VAL - CARVÃO ATIV | 63079010 | UN | 300,00 | 2,72 | 816,00 |
| 817 | MC.PRT.G-BC( | MACACAO PROTECAO QUIMICA (G) BRANCO | 62101000 | PC | 20,00 | 18,00 | 360,00 |
| 795 | MC.PRT.GG-B( | MACACAO PROTECAO QUIMICA (GG) - BRANCO | 62101000 | UN | 60,00 | 18,00 | 1.080,00 |
| 818 | MC.PRT.M-BC( | MACACAO PROTECAO QUIMICA (M) - BRANCO | 62101000 | UN | 20,00 | 18,00 | 360,00 |
| 60 | 01.10.1.1 | OCULOS AMPLA VISAO C/VAL. RA | 90049020 | PC | 28,00 | 15,00 | 420,00 |
| 1016 | 123503306-U | AVENTAL TNT ML20 - TAM UN | 62101000 | PC | 3,00 | 32,00 | 96,00 |

SUBTOTAL: 4.012,00 PROD: 0,00 SERV: 0,00 ACRES: 0,00 DESC: 0,00 TOTAL: 4.012,00

PARCELAMENTO

01 - 12/04/2020 - 4012.00 - CAF

*** Verifique seu pedido antes de confirmar;**
*** Disponibilidade sujeita a confirmação de estoque;**
*** Os valores poderão ser acrescidos de ICMS-ST de acordo com legislação;**

ASSINATURA DO CLIENTE

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 01
Rubrica

unicef

| MEMORANDO<br>Nº 0144/ADM/SMS/2020<br>DATA: 16/03/2020 | DA: ADM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS |
|---|---|

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

**Prezado Senhor,**

Com nossos cumprimentos, conforme solicitação ao Departamento de Compras, solicitamos a abertura de Processo Administrativo por meio de COMPRA DIRETA para aquisição de EPI'S da empresa **RAMOS EPI- PADILHA E DALLA ROSA LTDA,** CNPJ: 27.141.638/0001-07, de acordo com Art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e Lei Municipal Nº 4.929 de 26 de março de 2018.

**OBJETO**
Aquisição de EPI'S para atendimento aos pacientes com suspeita do Coronavírus, devido sanção da Pandemia do COVID-19.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
A aquisição dos materiais será de forma imediata, mediante formulário próprio de ordem de fornecimento, acompanhado da nota de empenho, emitido pelo encarregado responsável.

**DO PRAZO DE ENTREGA**
A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais de forma imediata no Almoxarifado Central, a partir do recebimento da nota de empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**
Dentre as empresas pesquisadas e que ofereceram orçamentos, a supracitada apresentou o menor preço, o que, dentro do princípio da economicidade, inerente à administração pública, foi fator relevante para a escolha da mesma.

**DA REGULARIDADE FISCAL**
Será apresentado para efeito da contratação, os comprovantes de regularidade fiscal e toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal na fase da execução dos serviços que se dará com a emissão da requisição e nota de empenho, conforme Art.29, da Lei nº 8.666/93.

P. M. T. S. SAD
Fls nº
Rubrica

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Federal.

**DA JUSTIFICATIVA:**
A referida compra faz – se necessário para atendimento aos pacientes de coronavírus, devido a sanção de Pandemia do COVID-19.

**DO VALOR CONTRATADO**
O valor total dos serviços corresponde ao montante de **R$ 4.012,00 (Quatro mil e doze reais).**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo Tesouro Municipal, consignado no Orçamento do Poder executivo.

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**FICHA 471** – 2309-Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.28.00-0102000000-Materiais de proteção e segurança.....R$ 4.012,00

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

A empresa fornecedora, após a entrega do material, deverá enviar ao contratante a nota fiscal, para conferência e aprovação do fornecimento definitivo material adquirido.
Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, a Notas Fiscal de fatura será encaminhada à Contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

**Dienefer Jaqueline Magalhães Feix**
**Secretária Municipal de Saúde**

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Emergencial.**

**Empresa: RAMOS EPI – PADILHA E DALLA ROSA LTDA.**
**CNPJ: 27.141.638/000-07**

## RELATÓRIO

Processo nº: **003/2020**
Memorando Nº **144/ADM/SMS/2020**
Solicitação Compras **Nº. 03197/2020.**
Objeto: **RESPIRADORES, MACACÃO, ÓCULOS E AVENTAL.**
Valor: **R$ 2.693,40**

1- **Fundamento Legal: Art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93**

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2- **Razão Escolha:**

Dentre as empresas pesquisadas e que ofereceram orçamentos, a supracitada apresentou o menor preço e se encontra com regularidade fiscal vigente, o que dentro do princípio da economicidade inerente à administração pública foi fator relevante para a escolha da mesma.

**03-Justificativa:**

A referida compra faz – se necessário mediante a urgência da aquisição e EPI'S para utilização pelos servidores que se encontram na linha de frente ao combate da Pandemia do COVID -19 no atendimento .

**04 - Das regularidades fiscais, segue a constatação:** ***Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;***

- **Certidão Negativa Federal**;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**05 - Da formalização:**

P. M. T. S. / SAD
Fls nº
Rubrica

O Departamento de compras nas devidas providências acima tomadas, formaliza o procedimento interno de dispensa de licitação em razão do menor valor. Esse critério visa assegurar o Cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/93, autorizada pelo ordenador de despesa, gerando O pedido de Empenho **Nº. 12509/2020.**

Tangará da Serra, 20 de Março de 2020.

**Edirson José Oliveira**
**Chefe do Depto de Compras**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

[redacted]

**OBJETO: edição de minuta de parecer jurídico para instruir processos administrativos para aquisição de bens, nos termos do artigo 4° da Lei n. 13.979/2020, a fim de suprir a exigência do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93.**

**Ementa**: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus. Parágrafo único, do artigo 38, art.24, IV c/c 26 e 62, todos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4°, da Lei n. 13.979/20220. Decreto Municipal n. 122, de 17 de março de 2020.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração do Município de Tangará da Serra, para a formulação de uma minuta de parecer jurídico, a ser utilizada nos processos administrativos de dispensa de licitação que por ventura forem realizados, nos termos do artigo 4° da Lei n. 13.979/2020.

É o Relatório. Passa-se à análise jurídica do pedido.

## II - PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, importante registrar, que compete aos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2014 c/c com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou a hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

> ***ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:***
> *12. **A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais.** Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.*
> *13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. **E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.***

Não se olvida, outrossim, que, mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Prática correta e que atende ao interesse público é a realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o valor aproximado da contratação. Por conta disso, o sempre lembrado Marçal Justen Filho[1] sugere que a contratação direta seria uma "modalidade anômala de licitação".

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). O termo "pandemia" significa que a doença é disseminada em diversos continentes. Identificado, inicialmente, no final de

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 11° Ed. São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 344.

2019, na cidade chinesa de Wuhan, o vírus se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, geralmente amargas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas. Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

De acordo com Rafael Carvalho Rezende Oliveira[2], tradicionalmente, o Direito Administrativo apresenta ferramentas importantes para os momentos de crise. Diversas normas excepcionais são consagradas no ordenamento para lidar com situações igualmente excepcionais, tais como:

> *a) Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/41);*
> *b) Requisição de bens no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXV, da CRFB);*
> *c) Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CRFB);*
> *d) Contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 24, III e IV, da lei 8.666/93); etc.*

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

Nas situações de estado de necessidade, a visão rígida e tradicional sobre o princípio da legalidade, segundo a qual a Administração Pública

[2] https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

somente poderia atuar se autorizada pela lei, sem qualquer margem de inovação – tema bastante controvertido na doutrina –, sofre mitigações para viabilizar atuações administrativas normativas (regulamentos de necessidade) ou concretas caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais.

Assim, o tema proposto, então, tem como base o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

> *"**Art. 24** É dispensável a licitação: (...)*
> ***IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
>
> *A Lei n. 13.979/2020, em seu artigo 4°, tem a seguinte redação:*
>
> ***Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> ***§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste **artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.***
> ***§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Denota-se pelo que foi exposto, a possibilidade da dispensa de licitação, em caso de subsunção dos fatos às hipóteses normativas acima transcritas.

Quanto à elaboração de uma minuta para instruir os expedientes, o procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de processos repetitivos versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transcrito:

> *Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Órgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimulara padronização e orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e* ***pareceres com orientações "in abstrato", a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica.*** *(Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).*

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

> ***Informativo TCU nº 218/2014.*** *É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal,* ***de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicaspertinentes.***
> *Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar*

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

*nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...), poderia não ser admitida".*

*Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida.*

*Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que* ***"o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma"***. *Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Então, a pretensão da Administração, da emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, encontra amparo nos fundamentos sobreditos.

Assim, tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "**dispensa de licitação é temporária**", "**aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**" , não sendo possível ultrapassar tais limites.

A exigência nada mais é que o cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para se aferir a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.

Ademais, sobre isso dispõe o artigo 26 da Lei n. 8.666/93:

> ***Art. 26.*** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

> ***Parágrafo único.*** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Logo, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo e o segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Por fim, segundo a Lei n. 8.666/93:

> **Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
> **§ 2º** Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Em caso de extração de contrato, a Administração deverá observar os requisitos do artigo 55 da Lei n. 8.666/93..

## IV – CONCLUSÃO

Ante as razões acima delineadas, **esta PGM manifesta-se pela adoção da presente minuta, como referencial de dispensa de licitação**, fulcro no art.24, IV, da Lei 8.666/93 e no artigo 4 da Lei n. 13.979/2020, desde que:

a) demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei n. 13.979/2020;

b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco;
c) observância do artigo 26 da Lei n. 8.666/93:
d) a ocorrência de tais pressupostos caracterizadores seja exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto;
e) disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet);
f) seja observada a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, que é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993;
g) em caso de extração de contrato, que ele contenha os aspectos mínimos delineados pelo artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

Salvo Melhor Juízo. É o que me parece.
Tangará da Serra/MT, 19 de março de 2020.

**LUAN VANZETTO**
Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT 27.160-O

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 14
Rubrica



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/COMPRAS/SAD/2020**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 003/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES ARTIFICIAIS, MACACÕES DE PROTEÇÃO QUÍMICA, ÓCULOS DE SEGURANÇA E AVENTAIS TNT) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DO HOSITAL MUNICIPAL NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVÍRUS,** com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119 e 128/2020, através da empresa **RAMOS EPI – PADILHA E DALLA ROSA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ N°** 24.141.638/0001-07.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECISÃO

**CONSIDERANDO o estado de emergência** a que se refere o art. 1º do Decreto n.º 128, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que em situações de anormalidades (estado de emergência administrativa) o ordenamento jurídico reconhece que o Poder Público tem o poder-dever de adoção de medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o presente Processo de Dispensa de Licitação emergencial atende as disposições contidas no **Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020**, que faz parte integrante deste expediente;

**CONSIDERANDO** que restou demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da aquisição emergencial, imediata, dos objeto supra.

**RATIFICO** o presente procedimento e **DECIDO** dispensar a realização de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO, VIA NOTA DE EMPENHO,** da empresa **MT RAMOS EPI – PADILHA E DALLA ROSA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ N°** 24.141.638/0001-07.

**VALOR TOTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 16
Rubrica

03

## Requisição de Empenho

| Pedido | Data Emissão | Nº Cotação | Proc. Licitatório | Nº.Mod | Modalidade | Contrato | Usuario: BARBARA ALVES LIMA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **12509/20** | 20/03/2020 | 03197/20 | | | | | |

| | |
|---|---|
| Poder | PODER EXECUTIVO |
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade / Setor | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Cond. Pagamento | |
| Centro de Custo | 020302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

| | |
|---|---|
| Ficha 1846 | Valor 2.693,40 |
| 020302 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3.3.90.30.28.00 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| 10.302.0015.2309.0000 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL |
| 0.1.46017000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |

**Observação**

(Reempenho do empenho 4018) Aquisição de EPI's para atendimento aos pacientes com Suspeita de Coronavírus, devido a sanção de Pandemia do COVID-19.
Artigo 5º, Decreto 119 de 13 de Março de 2020.

Fornecedor: RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA — COD: 20372
Endereço: AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO Nº 159 Nº: — CPF/CNPJ: 27.141.638/0001-07

| Discrição Produto | | Marca | UN | Quant | $ Unit | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 107.001.111 | RESPIRADOR PFF3 C/VAL. - CA40909 | | PC | 200 | 2,200 | 440,00 |
| 107.001.112 | RESPIRADOR PFF2 C/VAL. - CARVÃO ATIV. | | UN | 220 | 2,720 | 598,40 |
| 107.001.113 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (G) BRANCO | | PC | 25 | 18,000 | 450,00 |
| 107.001.114 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (GG) BRANCO | | UN | 5 | 18,000 | 90,00 |
| 107.001.115 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (M) BRANCO | | UN | 40 | 18,000 | 720,00 |
| 107.001.128 | MACACAO COVERTECH 100 BRANCO EEG | | UN | 6 | 18,000 | 108,00 |
| 107.001.116 | ÓCULOS AMPLA VISÃO C/VAL. RA | | PC | 17 | 15,000 | 255,00 |
| 107.001.117 | AVENTAL TNT ML20 - TAM UN | | PC | 1 | 32,000 | 32,00 |

Total Pedido **2.693,40**

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA
Chefe Dep. Compras

DIENEFER JAQUELINE M. FEIX
Assinatura do Secretário(a)

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 19
Rubrica

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

**Art. 3.** O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**Art. 4.** Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**Art. 5.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Março de 2020.

**Prof. Fabio Martins Junqueira**

**Prefeito Municipal**

**Maria das Graças Souto**

**Secretária Municipal de Administração**

**Dienefer Jaqueline Magalhães Feix**

**Secretária Municipal de Saúde**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.** A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 03/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES ARTIFICIAIS, MACACÕES DE PROTEÇÃO QUÍMICA, ÓCULOS DE SEGURANÇA E AVENTAIS TNT) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVÍRUS,** através da empresa **RAMOS EPI – PADILHA E DALLA ROSA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº** 24.141.638/0001-07, cujo valor é de **R$ 2.693,40** (dois mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 23 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.** A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 02/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS E ÓCULOS DE SEGURANÇA) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS),** através da empresa **S.R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº** 01.044.140/0001-24, cujo valor é de **R$**

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 14
Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03.788.239 /0001-66

**NOTA DE EMPENHO**

**4243**

DATA: 20/03/2020

| NOTA DE EMPENHO Nº 4243 | FICHA: 1846 | SOLICITAÇÃO Nº: | PEDIDO Nº: 12509/20 |
|---|---|---|---|
| LICITAÇÃO: | PROCESSO: | DOCUMENTO: | VENCIMENTO: |

NOME: 20372 **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA** 27.141.638/0001-07

ENDEREÇO: AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO Nº 1597-W

CIDADE: CEP: 78300-000 TEL.: 06533268183

BANCO: 001 AGÊNCIA: 007138 C/CONTA: 0000000008952-4 Não VALOR TOTAL

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO | |
|---|---|
| (Reempenho do empenho 4018/2020) - PROCESSO ADM 030/2020 - Aquisição de EPI's para atendimento aos pacientes com Suspeita de Coronavírus, devido a sanção de Pandemia do COVID-19. Artigo 5º, Decreto 119 de 13 de Março de 2020. | VALOR EMPENHADO **2.693,40** Desconto **0,00** |
| OR - Ordinario | **VALOR LIQUIDO** **2.693,40** |

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|---|
| PODER: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE: | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO: | 10 | Saúde |
| SUB-FUNÇÃO: | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| PROGRAMA: | 0015 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| PROJ-ATIVIDADE: | 2309 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL |
| CATEG. ECONOMICA: | 3.3.90.30.28 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| SUBELEMENTO: | 3.3.90.30.28.00 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| FONTE: | 0 1 46 017000 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar<br>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| FONTE STN: | 1.214.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - |
| CODIGO APLICAÇÃO: | 300 000 | SAÚDE |
| FUND. COMPRADIRETA: | 4 | |
| Nº. CONTRATO | | |
| Nº. CONVENIO: | | |
| Nº. OBRA: | | |
| CONTA DEBITO: | 11561010000 | MATERIAL DE CONSUMO (P) |
| CONTA CREDITO: | | |
| NATUREZA MSC: | 3.3.90.30.99 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | MARCA | VL.UNT R$ | VL.TOT R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 107.001.111 | RESPIRADOR PFF3 C/VAL. - CA40909 | 200 | PC | | 2,200 | 440,00 |
| 2 | 107.001.112 | RESPIRADOR PFF2 C/VAL. - CARVÃO ATIV. | 220 | UN | | 2,720 | 598,40 |
| 3 | 107.001.113 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (G) BRANCO | 25 | PC | | 18,000 | 450,00 |
| 4 | 107.001.114 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (GG) BRANCO | 5 | UN | | 18,000 | 90,00 |
| 5 | 107.001.115 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (M) BRANCO | 40 | UN | | 18,000 | 720,00 |
| 6 | 107.001.128 | MACACAO COVERTECH 100 BRANCO EEG | 6 | UN | | 18,000 | 108,00 |
| 7 | 107.001.116 | ÓCULOS AMPLA VISÃO C/VAL. RA | 17 | PC | | 15,000 | 255,00 |
| 8 | 107.001.117 | AVENTAL TNT ML20 - TAM UN | 1 | PC | | 32,000 | 32,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO INICIAL: | 945.000,00 | EMPENHADO ATÉ A DATA: | 458.876,69 |
| SUPLEMENTAÇÕES: | 0,00 | | |
| DEDUÇÕES: | 0,00 | VALOR DESTE EMPENHO: | 2.693,40 |
| DOTAÇÃO FINAL: | 945.000,00 | SALDO ATUAL: | 483.429,91 |

**VALOR A SER PAGO R$** [redacted]

dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos **********

**TOTAL DE DESCONTOS** **0,00**

ORDENADOR DE DEPESA:

CONTADOR:

Emitido por: ROSINEI CALSAVARA

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 18
Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03.788.239 /0001-66

**NOTA DE EMPENHO**

**4243**

DATA: 20/03/2020

| NOTA DE EMPENHO Nº 4243 | FICHA: 1846 | SOLICITAÇÃO Nº: | PEDIDO Nº: 12509/20 |
|---|---|---|---|
| LICITAÇÃO: | PROCESSO: | DOCUMENTO: | VENCIMENTO: |

NOME: **20372** **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA** 27.141.638/0001-07

ENDEREÇO AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO Nº 1597-W

CIDADE: CEP: 78300-000 TEL.: 06533268183

BANCO: 001 AGÊNCIA: 007138 C/CONTA: 0000000008952-4 Não VALOR TOTAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

(Reempenho do empenho 4018/2020) - PROCESSO ADM 030/2020 - Aquisição de EPI's para atendimento aos pacientes com Suspeita de Coronavírus, devido a sanção de Pandemia do COVID-19. Artigo 5º, Decreto 119 de 13 de Março de 2020.

VALOR EMPENHADO **2.693,40**

Desconto **0,00**

OR - Ordinario

**VALOR LIQUIDO** **2.693,40**

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|---|---|---|
| PODER: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE: | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO: | 10 | Saúde |
| SUB-FUNÇÃO: | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| PROGRAMA: | 0015 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| PROJ-ATIVIDADE: | 2309 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL |
| CATEG. ECONOMICA: | 3.3.90.30.28 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| SUBELEMENTO: | 3.3.90.30.28.00 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| FONTE: | 0 1 46 017000 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar<br>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| FONTE STN: | 1.214.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - |
| CODIGO APLICAÇÃO: | 300 000 | SAÚDE |
| FUND. COMPRADIRETA: | 4 | |
| Nº. CONTRATO | | |
| Nº. CONVENIO: | | |
| Nº. OBRA: | | |
| CONTA DEBITO: | 11561010000 | MATERIAL DE CONSUMO (P) |
| CONTA CREDITO: | | |
| NATUREZA MSC: | 3.3.90.30.99 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | MARCA | VL.UNT R$ | VL.TOT R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 107.001.111 | RESPIRADOR PFF3 C/VAL. - CA40909 | 200 | PC | | 2,200 | 440,00 |
| 2 | 107.001.112 | RESPIRADOR PFF2 C/VAL. - CARVÃO ATIV. | 220 | UN | | 2,720 | 598,40 |
| 3 | 107.001.113 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (G) BRANCO | 25 | PC | | 18,000 | 450,00 |
| 4 | 107.001.114 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (GG) BRANCO | 5 | UN | | 18,000 | 90,00 |
| 5 | 107.001.115 | MACACÃO PROTEÇÃO QUÍMICA (M) BRANCO | 40 | UN | | 18,000 | 720,00 |
| 6 | 107.001.128 | MACACAO COVERTECH 100 BRANCO EEG | 6 | UN | | 18,000 | 108,00 |
| 7 | 107.001.116 | ÓCULOS AMPLA VISÃO C/VAL. RA | 17 | PC | | 15,000 | 255,00 |
| 8 | 107.001.117 | AVENTAL TNT ML20 - TAM UN | 1 | PC | | 32,000 | 32,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO INICIAL: | 945.000,00 | EMPENHADO ATÉ A DATA: | 458.876,69 |
| SUPLEMENTAÇÕES: | 0,00 | VALOR DESTE EMPENHO: | 2.693,40 |
| DEDUÇÕES: | 0,00 | | |
| DOTAÇÃO FINAL: | 945.000,00 | SALDO ATUAL: | 483.429,91 |

**VALOR A SER PAGO R$** [redacted]

dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos ********** **********

**TOTAL DE DESCONTOS** **0,00**

ORDENADOR DE DEPESA:

CONTADOR:

Emitido por: ROSINEI CALSAVARA